

2.1.2
Nº

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Boletim Municipal
N.º 164 de 29/12/1975

LEI Nº 1773/75
de 29 de dezembro de 1975


Dispõe sobre inclusão de multas
fiscais na Lei nº 1756/75.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

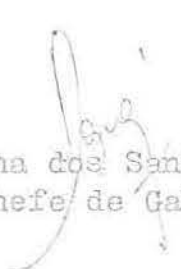
Artigo 1º - Na liquidação dos créditos tributários que tratam os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1756, de 31 de outubro de 1975, serão computadas as multas fiscais, quando o lançamento for superior a Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de dezembro 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e nove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

EJPS/DA/lucy

2.1.03